

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N.º 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3.0028205-0

COMUNICADO AO MERCADO
Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro 111 / 33º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20050-901

At.: **SR. FERNANDO SOARES VIEIRA**
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS (SEP)
SR. GUILHERME ROCHA LOPES
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS 2 (GEA-2)

Ref.: Ofício nº 201/2017/CVM/SEP/GEA-2 (o “Ofício”)

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício enviado por essa d. Comissão à Estácio Participações S.A. (“Companhia”) por e-mail, no dia 26 de junho de 2017, passamos a esclarecer o seguinte:

1. A Companhia e a Kroton Educacional S.A. (“Kroton”) têm estado no centro das atenções da imprensa, em virtude da proximidade da potencial decisão, pelo Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), sobre a operação de incorporação de ações da Companhia pela Kroton (“Operação”).
2. Diante de notícias de que a referida autoridade reguladora poderia impor restrições relevantes ou até mesmo bloquear a combinação de negócios entre as Companhias, aprovada em Assembleias Gerais de acionistas ocorridas em 15 de agosto de 2016, a Administração da Companhia tem avaliado todas as alternativas legais, dentro dos limites de sua competência, para dar cumprimento ao mandato recebido de seus acionistas, no sentido de levar a bom termo a conclusão da Operação.
3. A notícia mencionada no Ofício, publicada no jornal “Valor Econômico” em 26 de junho de 2017 sob o título “Kroton tenta retirar do Cade plano de fusão com Estácio”

(“Notícia”), dá conta de que uma das alternativas para evitar uma decisão desfavorável por parte do CADE seria a retirada do processo em fase de apreciação pela autarquia, para uma ressubmissão em 60 (sessenta) dias. A Notícia aponta, ainda, que a matéria teria que ser aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia.

4. Apesar de seu compromisso com a conclusão da Operação, a administração da Companhia zela pelo respeito aos limites impostos por lei (art. 139 da Lei das S.A.) e pelo mandato que lhe foi outorgado pelo Protocolo e Justificação firmado em 08 de julho de 2016 (“Protocolo”), que delimita, com precisão, os atos regulares de gestão que lhes são demandados.

5. Os trechos destacados na Notícia referentes à posse de dois novos conselheiros do CADE e a forma como votarão a respeito da Operação cuidam de notícias colhidas pelo autor da matéria quanto à interpretação das autoridades relativamente à Operação, o que escapa à capacidade de comentário por parte da Companhia, à ausência de um julgamento formal. Já no que tange a eventuais desinvestimentos para fazer face a potenciais restrições que venham a ser impostas pelo CADE, a Companhia aguardará o posicionamento oficial do órgão para, então, dar cumprimento à orientação emanada do Protocolo, cujos termos foram devidamente e tempestivamente divulgados ao mercado quando de sua aprovação.

6. A administração da Companhia continuará trabalhando de forma diligente na busca da persecução do melhor interesse da Companhia, com foco na orientação recebida de seus acionistas e no compromisso com a adoção de decisões refletidas, informadas e desinteressadas.

O Ofício está copiado abaixo, conforme orientado por essa d. Comissão.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Estácio Participações S.A.
Pedro Thompson
Presidente e Diretor de Relações com Investidores

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
Telefone: (21)3554-8220 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 201/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.

Ao Senhor

PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Relações com Investidores da

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 11, Cobertura – Barra da Tijuca

22640-102 Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3311-9700 Fax: (21) 3311-9722

E-mail: ri@estacioparticipacoes.com

C/C: emissores@bvmf.com.br; nortega@bvmf.com.br; apereira@bvmf.com.br; ccarajoinas@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícias veiculadas na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores no dia 26 de junho de 2017, intitulada "[Kroton tenta retirar do Cade plano de fusão com Estácio](#)", na qual constam as seguintes informações:

Kroton tenta retirar do Cade plano de fusão com Estácio

Por Beth Koike

Às vésperas do julgamento no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), marcada para esta quarta-feira, a fusão entre Kroton e Estácio, que une as duas maiores empresas privadas de ensino superior do país, passa por uma nova reviravolta. A Kroton propôs, na quinta-feira, à companhia carioca retirar o processo da autarquia antitruste e reapresentá-lo em 90 dias, segundo o Valor apurou.

O objetivo é ganhar tempo para convencer os conselheiros – em especial os dois que tomaram posse na semana passada Alexandre Barreto, novo presidente do Cade, e Mauricio Maia – a dar sinal verde à operação.

O conselho da Estácio, porém, disse à Kroton que a decisão de retirar o processo do Cade precisaria ser tomada em assembleia de acionistas, que pode levar até um mês para ser realizada. Ou seja, é pequena a chance de a Kroton conseguir a anuência da Estácio para retirar o processo da autarquia até esta quarta-feira, quando acontece o julgamento. Mas também há possibilidade de algum conselheiro da autarquia pedir mais tempo para estudar o caso. O prazo legal para o Cade analisar a fusão entre as duas companhias termina em 28 de julho. A autarquia não costuma realizar julgamentos em julho, porém, é possível pedir uma sessão extraordinária.

Segundo fontes, se a fusão for decidida depois de amanhã, o placar deve se desfavorável à Kroton. Apenas a relatora do caso, Cristiane Alkmin, apoia a fusão, com exigência da venda de vários ativos. Os demais conselheiros – João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Alexandre Cordeiro e Gilvandro Araújo – têm sinalizado que são contrários ao negócio. Estes quatro conselheiros teriam pedido o equivalente à venda de um ativo maior do que a própria Estácio. A posição dos dois novos não é conhecida.

Nas negociações com o Cade, a Kroton aceitou se desfazer da Uniderp, instituição de ensino a distância, e de uma parte do ensino presencial da Anhanguera que juntos totalizam 250 mil alunos.

No mercado de ensino a distância, especificamente, com a venda da Uniderp, a Kroton reduziria sua participação de 37% para 35%. Considerando todo o setor de ensino superior (presencial e a distância), a Kroton aumentaria sua participação de 15% para 18%. Se a fusão for reprovada, será a primeira vez que o Cade nega uma operação em que a concentração de mercado é inferior a 20%, observa uma fonte a par do assunto.

Ainda assim, até agora, a Kroton, não conseguiu convencer a maior parte dos conselheiros. A justificativa é que a nova companhia seria muito grande, dificultando a concorrência no futuro.

No ensino a distância, modalidade em que a Kroton é líder absoluta, a expectativa é de maior competição nos próximos anos. O Ministério da Educação (MEC) liberou na semana passada a abertura de mais de 10 mil polos de ensino a distância, praticamente o dobro do que existe hoje. A Ser Educacional, por exemplo, informou que vai abrir 100 polos no segundo semestre e a partir de 2018 pretende ter 300 novas unidades por ano.

São raros os casos em o Cade nega por completo uma fusão, sem exigência de "remédios". Na história da autarquia só ocorreram dois casos: Nestlé-Garoto e Braskem-Solvay Indupa, em que a concentração de mercado era elevada.

O Cade é conhecido por dar pareceres técnicos. Mas tem sido alvo de pressões políticas. A nomeação de um novo presidente foi citada na conversa gravada pelo empresário Joesley Batista com o presidente Michel Temer. Joesley chegou a dizer que pagaria propina para garantir resultado favorável em um processo que move contra a Petrobras no Cade.

Diante desse cenário, observam fontes, os conselheiros do Cade tenderiam a reprovar a fusão de Kroton e Estácio para sinalizar à sociedade que são isentos de pressões de grandes grupos.

O novo presidente do Cade disse, na sexta-feira à Bloomberg, que é "praticamente impossível uma influência política" no julgamento da fusão das duas empresas. A operação também é contestada por grupos de ensino concorrentes.

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, em especial a respeito dos trechos destacados, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.
3. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**
4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar

se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 26/06/2017, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0307585** e o código CRC **D0A23D05**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0307585** and the "Código CRC" **D0A23D05**.*